



CONTRATO DE
“ELABORAÇÃO DE ESTUDO SOBRE O TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS
NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”

Entre:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, através da Direção Regional da Mobilidade, pessoa coletiva n.º 600087069, com sede no Largo do Colégio, n.º 4, 9500-054 Ponta Delgada, doravante designada por **Primeira Outorgante**, neste ato representada por Rui Miguel Furtado Coutinho, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] na qualidade de Diretor Regional da Mobilidade,

E

VCDuarte, Lda., com sede na Rua do Zambeze, n.º 8, 1.º Esq., 1990-069 Lisboa, com o NIPC 514832339, aqui representada por Valter Manuel do Carmo Duarte, titular do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com domicílio profissional na morada supra indicada, que outorga na qualidade de representante legal da VCDuarte, Lda., adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando:

- a) o presente contrato de prestação de serviços é celebrado na sequência de procedimento por Concurso Público a que se seguiu a decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato, através da decisão do Diretor Regional, datada de **27 de janeiro de 2023**;
- b) a apresentação dos documentos de habilitação pela **Segunda Outorgante**, em **3 de fevereiro de 2023**;
- c) a aceitação da minuta do contrato pela **Segunda Outorgante**, em **3 de fevereiro de 2023**;
- d) os encargos correspondentes ao presente contrato serão satisfeitos pelo Capítulo 50, Programa 9 - Desenvolvimento turístico, mobilidade e infraestruturas, Projeto 9.11 Dinamização dos Transportes, Ação 9.11.2 Plano de Transportes dos Açores,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E ENERGIA

Direção Regional da Mobilidade

Classificação económica 02.02.14, com o número sequencial de compromisso **D852300085** do Orçamento em vigor;

- e) em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foi designado como gestor do contrato [REDACTED]

É celebrado o presente contrato, integrado pelos considerandos precedentes e regulado pelas cláusulas que se seguem e pelos anexos que dele fazem parte integrante:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a prestação, pela **Segunda Outorgante à Primeira Outorgante**, dos serviços de elaboração de estudo sobre o transporte marítimo de passageiros na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela **Segunda Outorgante**.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela **Segunda Outorgante** nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

Sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o prazo de execução termina a dia 16 de abril de 2023, às 23h59m (hora Açores).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, constituem obrigações principais da **Segunda Outorgante** as seguintes:
 - a) A elaboração do estudo, nos termos constantes da sua proposta e do caderno de encargos;
 - b) A entrega do estudo, elaborado nos termos da alínea anterior, em prazo que não pode exceder as 23h59m (hora Açores) do dia 16 de abril de 2023.
2. A título acessório, a **Segunda Outorgante** fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 5.^a

Dever de Sigilo

1. A **Segunda Outorgante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Outorgante** de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data de respetiva obtenção pela **Segunda Outorgante** ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.^a

Preço Contratual

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, a **Primeira Outorgante** deve pagar à **Segunda Outorgante** o preço de 28.740,00 € (vinte e oito mil setecentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Outorgante**, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.



Cláusula 7.^a

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela **Primeira Outorgante**, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, nos termos das Cláusulas 5.^a e 13.^a do Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância por parte da **Primeira Outorgante** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar à **Segunda Outorgante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 8.^a

Responsabilidade das Partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Contrato e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual pela Segunda Outorgante

Salvo casos de força maior, não é permitida a cessão da posição contratual da **Segunda Outorgante**.



Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual pela Primeira Outorgante

A cessão da posição contratual pela **Primeira Outorgante** depende da autorização da **Segunda Outorgante**, mas esta só lhe pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias da **Segunda Outorgante**.

Cláusula 11.ª

Sanções Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Primeira Outorgante** pode exigir à **Segunda Outorgante** o pagamento de uma sanção contratual, nos termos da Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à **Segunda Outorgante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **Primeira Outorgante** pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita da **Segunda Outorgante** de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **Segunda Outorgante** e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Primeira Outorgante**.



Cláusula 14.ª

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1. A resolução contratual por iniciativa da **Segunda Outorgante** está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pela **Segunda Outorgante**, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do Contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as notificações e comunicações entre as partes do contrato serão dirigidas, nos termos do CCP, à morada da sede social de cada uma das partes contratantes.
2. As informações, comunicações ou avisos trocados ou devidos para a execução dos trabalhos solicitados ao abrigo do presente contrato serão enviados por escrito, enviados por *email*, por correio registado ou entregues em mão, nas seguintes direções de cada uma das partes, salvo prévia indicação em contrário por parte da contraente interessada na receção da informação:

Direção Regional da Mobilidade:

Para: [REDACTED]

Morada: Largo do Colégio, 4, 9500-054 Ponta Delgada

Telef. [REDACTED]

Segunda Outorgante:

Para: [REDACTED]

Morada: Rua do Zambeze, n.º 8, 1.º Esq., 1990-069 Lisboa

Telef. [REDACTED]



3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 8 (oito) dias após a sua ocorrência.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista no presente contrato, os prazos estabelecidos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Foro Competente

Qualquer litígio emergente do Contrato será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa, sendo aplicável supletivamente o disposto no Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E ENERGIA

Direção Regional da Mobilidade

O presente Contrato foi celebrado eletronicamente, através da plataforma eletrónica acinGov, no dia 13 de fevereiro de 2023, em 2 (dois) exemplares, composto por 10 (dez) páginas, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada parte.

Pela Direção Regional da Mobilidade

Assinado por: **Rui Miguel Furtado Coutinho**
Num. de [REDACTED]
Data: 2023.02.13 16:18:34-01'00'



Rui Miguel Furtado Coutinho

Pela Segunda Outorgante

Assinado por: **Valter Manuel do Carmo Duarte**
Num. de [REDACTED]
Data: 2023.02.13 17:58:00+00'00'



Valter Manuel do Carmo Duarte